



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

*Lei alterada pela lei municipal
n.º 2152/1999.*

LEI Nº 1.693/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargos, de **MANOEL PEDRO GIANOTTO**, uma faixa de terra, da qual é legítimo possuidor, e que tem a seguinte descrição, cujo memorial descritivo e laudo de avaliação fazem parte integrante da presente lei.

* Tem seu início no Ponto denominado de nº 1 e segue por linha reta demarcada até o Ponto de nº 2, confrontando com a propriedade remanescente do Sr. Manoel Pedro Gianotto, com seus Pontos, Rumo e Distâncias:

PONTOS	RUMO	DISTÂNCIA
1-2	00 26' 00" NE	124,59m

Deste Ponto, a divisa deflete à direita e segue por cerca de arame até o Ponto de nº 3, confrontando com a Rodovia Mal. Rondon, com seus Pontos, Rumo e Distância:

PONTOS	RUMO	DISTÂNCIA
2-3	10 22' 04" NE	23,60 m

Deste Ponto, a divisa deflete à direita e segue confrontando com a propriedade remanescente descrita logo acima, com seus Pontos, Rumo e Distância:

PONTOS	RUMO	DISTÂNCIA
3-4	20 26' 00" SW	132,88m

Deste Ponto, a divisa deflete à direita e segue por cerca de arame até o Ponto de partida deste Memorial, denominado de nº 1, confrontando com a propriedade da Fazenda Monte Carlo de propriedade do Sr. Mario Russo, com seus Pontos, Rumo e Distância:



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

PONTOS	RUMO	DISTÂNCIA
4.1	32 35' 20" SW	24,26m

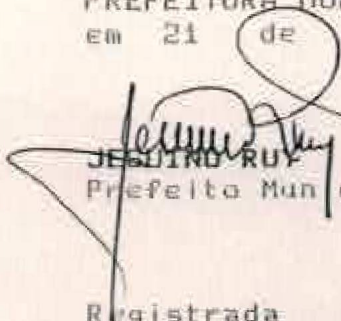
3.026,24 m² com um perímetro total de 305,33 metros lineares.

a) 1.800 m² de pavimentação
b) 1.030 metros lineares de guias e sarjetas; e,
c) posteação.

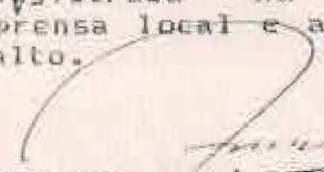
Artigo 3º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 21 de maio de 1993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo